



Compulsando os autos, verifica-se tratar de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Porto Alegre perante o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 05/12/1995, pelo então Procurador-Geral do Município, Dr. João Pedro Rodrigues Reis.

O pedido constante no *mandamus* restringiu-se a declaração de ilegalidade da Lei Estadual n. 10.626, publicada em 28/12/1995, que desmembrou a localidade do Parque Índio Jari do Município de Viamão e determinou sua anexação ao Município de Porto Alegre.

A segurança foi concedida, em decisão transitada em julgado em 21/10/1996, concluindo-se pela ilegalidade do procedimento que deu origem à Lei n. 10.626/1995, e por via de consequência, declarando-se a ilegalidade da norma, por afrontar a Lei Complementar n. 9.070/90, reconhecendo como preservada a autonomia territorial do Município de Porto Alegre, com referência à área descrita na indigitada Lei.

Portanto, equivocado o entendimento e consequentes pedidos do morador, pois não há qualquer obrigatoriedade de prestação de serviços no local pelo Município de Porto Alegre, eis que a área pertence a Viamão. O processo judicial referido pelo morador afasta cabalmente esta hipótese, pois declara manifestamente inválida e sem efeito aludida norma legal.

Desta forma, sugiro seja dada ciência ao morador do conteúdo do presente, bem como seja dado conhecimento a todos os órgãos municipais então demandados pela comunidade, a fim de evitar qualquer entendimento diverso daquele determinado pelo Poder Judiciário.

Após, para arquivamento.

Outrossim, informo que houve manifestação da signatária no processo judicial requerendo expedição de Ofício à Assembléia Legislativa do